



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Caxambu do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	37
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	41
A.7 - Do Controle Interno	42
A.8 - Outras Restrições	44
CONCLUSÃO.....	49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00083133
UNIDADE	Município de Caxambu do Sul
RESPONSÁVEL	Sr. Vilmar Foppa - Prefeito Municipal Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	3418/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Caxambu do Sul** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, de 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00083133**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4190, de 02/03/2010, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/08/2005, resultando na Lei nº

1038/2005, de 19/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 19/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/10/2008, resultando na Lei nº 1150, de 04/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 13/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 12/12/2008, resultando na Lei nº 1152, de 15/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.400.000,00 e fixou a despesa em R\$ 8.400.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 31/05/2005, nas dependências da Câmara Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 11/09/2008, nas dependências da CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 11/09/2008, nas dependências da CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1152, de 15/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.400.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **25.000,00**, que corresponde a **0,30%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.400.000,00
Ordinários	8.375.000,00
Reserva de Contingência	25.000,00

(+) Créditos Adicionais	2.253.700,00
Suplementares	2.028.700,00
Especiais	225.000,00
(-) Anulações de Créditos	205.000,00
Orçamentários/Suplementares	205.000,00
(=) Créditos Autorizados	10.448.700,00

Fonte: Sistema e-Sfinge e Anexo 11 da Lei 4.320/64

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.601.300,00	71,05
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	205.000,00	9,10
Superávit Financeiro	26.000,00	1,15
Recursos de Convênios	421.400,00	18,70
T O T A L	2.253.700,00	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.253.700,00**, equivalendo a **26,83%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **90,02%** e os especiais **9,98%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 225.000,00**, equivalendo a **2,68%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.400.000,00	9.893.092,37	1.493.092,37
DESPESA	10.428.700,00	9.574.335,45	854.364,55
Superávit de Execução Orçamentária		318.756,92	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	9.611.429,91
Das Demais Unidades (Câmara Municipal)	281.662,46
TOTAL DAS RECEITAS	9.893.092,37
DESPESAS	
Da Prefeitura	9.292.672,99
Das Demais Unidades (Câmara Municipal)	281.662,46
TOTAL DAS DESPESAS	9.574.335,45
SUPERÁVIT	318.756,92

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 318.756,92**, correspondendo a **3,22%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 318.756,92** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 318.756,81**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 318.756,92**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 9.611.429,91** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 281.662,46**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.292.672,99**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,22%** da Receita Arrecadada do Município e **3,32%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 318.756,92**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	318.756,92
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	0,00
TOTAL	SUPERÁVIT	318.756,92

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 318.756,92** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 318.756,92**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

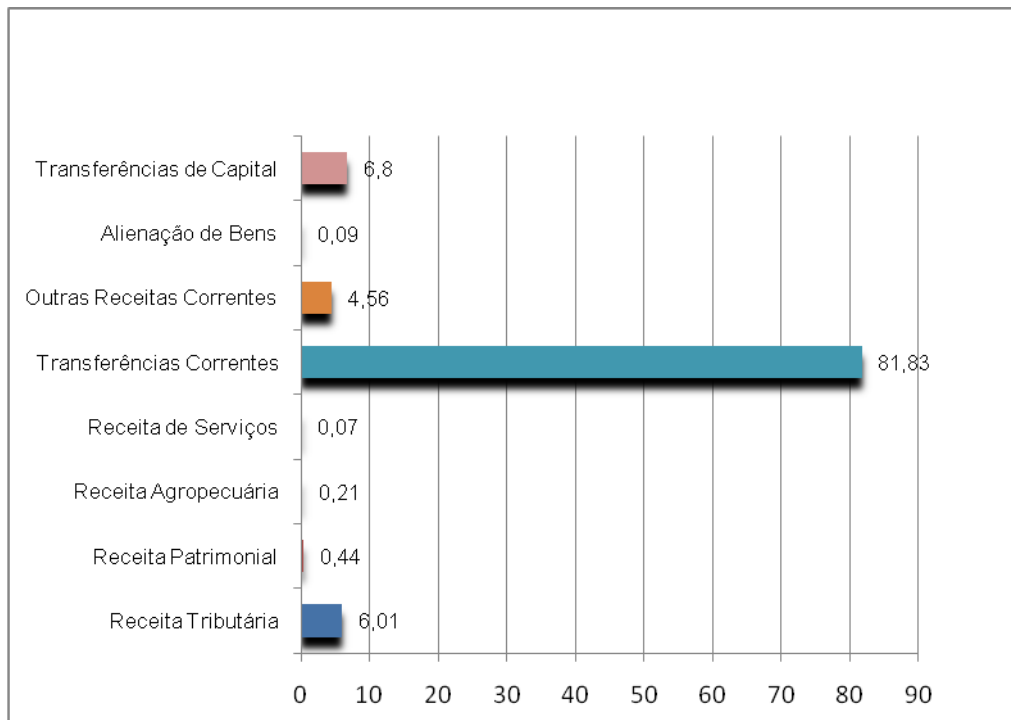
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.893.092,37** equivalendo a **117,77%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	341.426,19	4,93	604.275,83	6,85	594.081,23	6,01
Receita Patrimonial	12.430,23	0,18	27.680,00	0,31	43.580,79	0,44
Receita Agropecuária	10.618,89	0,15	13.766,23	0,16	20.517,61	0,21
Receita de Serviços	905,50	0,01	1.465,54	0,02	7.083,58	0,07
Transferências Correntes	6.338.016,63	91,45	7.315.203,30	82,91	8.095.675,88	81,83
Outras Receitas Correntes	57.646,15	0,83	198.075,26	2,24	451.365,94	4,56
Alienação de Bens	60.500,00	0,87	114.976,31	1,30	8.850,00	0,09
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	633,60	0,01	0,00	0,00
Transferências de Capital	109.409,40	1,58	546.945,18	6,20	671.937,34	6,80
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.930.952,99	100,00	8.823.021,25	100,00	9.893.092,37	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



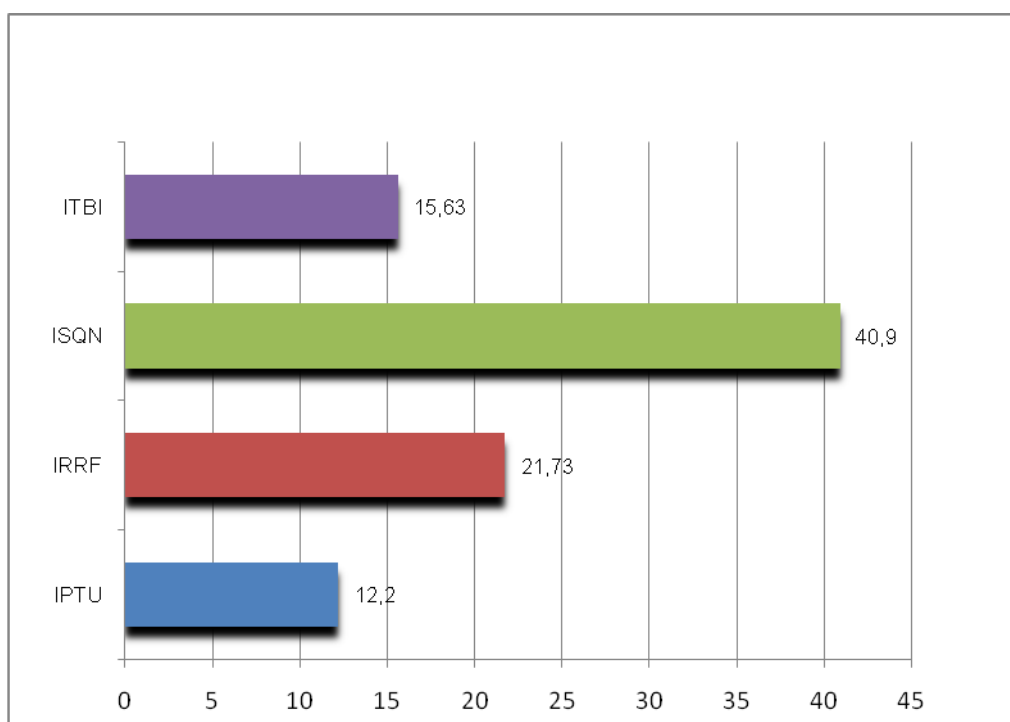
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	300.595,50	88,04	555.028,32	91,85	537.376,52	90,46
IPTU	51.372,90	15,05	56.906,46	9,42	72.482,87	12,20
IRRF	121.642,91	35,63	146.132,47	24,18	129.092,24	21,73
ISQN	86.239,78	25,26	117.799,50	19,49	242.971,11	40,90
ITBI	41.339,91	12,11	234.189,89	38,76	92.830,30	15,63
Taxas	40.830,69	11,96	49.247,51	8,15	56.704,71	9,54
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	341.426,19	100,00	604.275,83	100,00	594.081,23	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.893.092,37	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.338.016,63	91,45	7.315.203,30	82,91	8.095.675,88	81,83
Transferências Correntes da União	3.207.685,50	46,28	3.984.830,87	45,16	3.998.778,80	40,42
Cota-Parte do FPM	3.092.311,40	44,62	3.992.584,63	45,25	3.829.661,88	38,71
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(509.940,55)	(7,36)	(700.927,83)	(7,94)	(733.386,04)	(7,41)
Cota do ITR	3.396,29	0,05	3.418,58	0,04	3.379,03	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(219,45)	0,00	(450,85)	(0,01)	(675,70)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	23.639,26	0,34	22.444,80	0,25	16.718,04	0,17
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.938,29)	(0,06)	(4.114,09)	(0,05)	(4.458,12)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	37.883,64	0,55	53.241,91	0,60	35.262,54	0,36
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	258.960,44	3,74	342.502,71	3,88	436.157,73	4,41
Transferência de Recursos do FNAS	111.044,55	1,60	103.752,24	1,18	108.671,93	1,10
Transferências de Recursos do FNDE	105.998,25	1,53	128.306,44	1,45	138.860,66	1,40
Outras Transferências da União	88.549,96	1,28	44.072,33	0,50	169.149,51	1,71
(-) Dedução das Receitas de Transferências da União (exceto deduções p/FUNDEB)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes do Estado	2.235.867,62	32,26	2.443.452,87	27,69	2.593.761,14	26,22
Cota-Parte do ICMS	2.354.131,47	33,97	2.627.201,27	29,78	2.870.599,82	29,02
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(393.441,54)	(5,68)	(480.726,75)	(5,45)	(573.774,11)	(5,80)
Cota-Parte do IPVA	103.655,66	1,50	130.097,23	1,47	156.999,17	1,59
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(5.711,38)	(0,08)	(17.333,60)	(0,20)	(30.897,94)	(0,31)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	87.262,82	1,26	82.440,38	0,93	61.446,21	0,62
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(14.280,40)	(0,21)	(14.886,29)	(0,17)	(12.274,43)	(0,12)

Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	75.000,00	1,08	69.490,07	0,79	11.800,80	0,12
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	28.115,00	0,41	47.170,56	0,53	94.861,62	0,96
Outras Transferências do Estado	1.135,99	0,02	0,00	0,00	15.000,00	0,15
Transferências dos Municípios	5.784,50	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	5.784,50	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	589.756,48	8,51	655.883,99	7,43	787.162,01	7,96
Transferências de Recursos do FUNDEB	589.756,48	8,51	655.883,99	7,43	787.162,01	7,96
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	347.500,00	3,51
Transferências de Convênios	298.922,53	4,31	231.035,57	2,62	367.911,27	3,72
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	109.409,40	1,58	546.945,18	6,20	671.937,34	6,80
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.447.426,03	93,02	7.862.148,48	89,11	8.767.613,22	88,62
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.930.952,99	100,00	8.823.021,25	100,00	9.893.092,37	100,00

Obs.: A classificação da Transferência da Cota Parte da CIDE como transferência da União é objeto de apontamento do item A.8.4.1, do presente Relatório.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 24.300,59**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	26.759,08	100,00	37.548,75	100,00	24.300,59	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	26.759,08	100,00	37.548,75	100,00	24.300,59	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.574.335,45** equivalendo a **91,81%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	260.702,98	3,81	273.237,08	3,19	281.662,46	2,94
04-Administração	877.048,05	12,82	957.385,48	11,17	1.267.715,42	13,24
08-Assistência Social	225.290,65	3,29	347.732,35	4,06	542.280,80	5,66
10-Saúde	1.399.198,76	20,46	1.746.291,72	20,37	2.003.218,06	20,92
12-Educação	1.755.693,22	25,67	2.281.799,07	26,61	2.347.016,16	24,51
13-Cultura	14.852,22	0,22	7.760,79	0,09	14.767,79	0,15
15-Urbanismo	366.794,43	5,36	343.174,66	4,00	269.725,43	2,82
20-Agricultura	526.400,06	7,70	621.139,14	7,24	765.833,80	8,00
23-Comércio e Serviços	154.173,89	2,25	152.231,90	1,78	165.816,68	1,73
26-Transporte	915.224,14	13,38	1.115.594,62	13,01	1.384.039,62	14,46
27-Desporto e Lazer	36.377,75	0,53	31.550,66	0,37	35.235,05	0,37
28-Encargos Especiais	307.602,66	4,50	696.238,11	8,12	497.024,18	5,19
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.839.358,81	100,00	8.574.135,58	100,00	9.574.335,45	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.417.694,80	93,83	7.433.939,21	86,70	8.233.728,47	86,00
Pessoal e Encargos	3.586.804,64	52,44	3.963.021,99	46,22	4.348.393,84	45,42
Aposentadorias e Reformas	36.203,20	0,53	35.982,75	0,42	40.257,88	0,42
Pensões	6.722,22	0,10	7.639,52	0,09	8.074,48	0,08
Salário-Família	7.529,78	0,11	7.905,15	0,09	6.274,13	0,07
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.828.701,09	41,36	3.014.349,95	35,16	3.378.873,29	35,29
Obrigações Patronais	601.505,84	8,79	662.257,49	7,72	752.950,70	7,86
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	106.142,51	1,55	97.697,04	1,14	103.762,61	1,08
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	137.190,09	1,60	58.200,75	0,61
Juros e Encargos da Dívida	7.987,24	0,12	35.625,88	0,42	32.083,98	0,34
Juros sobre a Dívida por Contrato	7.987,24	0,12	33.982,03	0,40	32.083,98	0,34
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.643,85	0,02	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.822.902,92	41,27	3.435.291,34	40,07	3.853.250,65	40,25
Diárias - Civil	26.786,52	0,39	21.453,86	0,25	34.526,67	0,36
Auxílio Financeiro a Estudantes	46.959,47	0,69	42.467,41	0,50	53.236,69	0,56
Material de Consumo	1.018.332,76	14,89	1.216.756,31	14,19	1.192.903,45	12,46
Material de Distribuição Gratuita	18.175,55	0,27	20.314,20	0,24	65.499,76	0,68
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	1.504,20	0,02	12.034,52	0,13
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	70.526,74	1,03	108.959,01	1,27	128.312,28	1,34
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.249.655,68	18,27	1.415.564,87	16,51	1.629.813,91	17,02

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Contribuições	85.382,18	1,25	109.572,11	1,28	125.079,05	1,31
Subvenções Sociais	113.998,16	1,67	76.562,73	0,89	198.117,72	2,07
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	675,00	0,01
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	73.776,85	1,08	123.498,21	1,44	178.565,05	1,87
Sentenças Judiciais	107.368,61	1,57	238.169,16	2,78	120.000,00	1,25
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	2.086,55	0,02
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163 Código 3.3.71.00 – Aplicações Diretas	11.940,40	0,17	60.469,27	0,71	112.400,00	1,17
DESPESAS DE CAPITAL	421.664,01	6,17	1.140.196,37	13,30	1.340.606,98	14,00
Investimentos	259.417,20	3,79	755.512,11	8,81	1.014.782,83	10,60
Material de Consumo	14.833,27	0,22	0,00	0,00	143,82	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	1.590,00	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	0,00
Obras e Instalações	164.545,93	2,41	293.166,52	3,42	694.874,61	7,26
Equipamentos e Material Permanente	80.038,00	1,17	462.345,59	5,39	318.139,40	3,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,26
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,26
Amortização da Dívida	162.246,81	2,37	384.684,26	4,49	300.824,15	3,14
Principal da Dívida Contratual Resgatado	162.246,81	2,37	384.684,26	4,49	300.824,15	3,14
Despesa Orçamentária	6.839.358,81	100,00	8.574.135,58	100,00	9.574.335,45	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	579.279,17
Caixa	1.393,13
Bancos Conta Movimento	171.628,99
Vinculado em Conta Corrente Bancária	406.257,05
(+) ENTRADAS	11.215.917,01
Receita Orçamentária	9.893.092,37
Receitas Correntes Arrecadadas	9.212.305,03
Receitas de Capital Arrecadadas	680.787,34
Extraorçamentárias	1.322.824,64
Restos a Pagar	616.180,53
Consignações - Entrada	705.132,71
Acréscimos Patrimoniais – Cancelamento de Restos a Pagar	1.511,40
(-) SAÍDAS	10.414.291,89
Despesa Orçamentária	9.574.335,45
Despesas Correntes	8.233.728,47
Despesas de Capital	1.340.606,98
Extraorçamentárias	839.956,44
Restos a Pagar	132.970,86
Consignações - Saída	706.985,58

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.380.904,29
Caixa	2.559,42
Banco Conta Movimento	208.584,27
Bancos Conta Vinculada	84.482,30
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	401.874,37
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	683.403,93

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	581.142,57	1.382.767,69	Financeiro	134.823,73	616.180,53
Disponível	579.279,17	1.380.904,29	Depósitos	1.852,87	
Caixa	1.393,13	2.559,42	Consignações	1.852,87	
Bancos Conta Movimento	162.570,14	208.584,27	Restos a Pagar	132.970,86	616.180,53
Bancos Conta Vinculada	376.686,43	84.482,30	Obrigações a Pagar	132.970,86	616.180,53
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	9.058,85	401.874,37			
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	29.570,62	683.403,93			
Realizável	1.863,40	1.863,40			
Créditos a Receber	1.863,40	1.863,40			
Permanente	3.181.897,67	3.955.159,79	Permanente	1.060.865,36	805.587,21
Créditos		459.155,61	Dívida Fundada Interna	329.602,71	188.383,71
Devedores - Entidades e Agentes		459.155,61	Débitos Consolidados	731.262,65	617.203,50
Dívida Ativa	48.509,75	53.866,86	Dívidas Renegociadas	150.000,00	121.065,85
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	30.000,00	35.000,00	Obrigações a Pagar	581.262,65	496.137,65
Créditos Inscritos em Dívida	18.509,75	18.866,86			

Ativa a Longo Prazo					
Imobilizado	3.133.387,92	3.442.137,32			
Bens Móveis e Imóveis	3.133.387,92	3.442.137,32			
Bens Imóveis	625.995,73	625.995,73			
Bens Móveis	2.507.392,19	2.816.141,59			
ATIVO REAL	3.763.040,24	5.337.927,48	PASSIVO REAL	1.195.689,09	1.421.767,74
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	2.567.351,15	3.916.159,74
TOTAL	3.763.040,24	5.337.927,48	TOTAL	3.763.040,24	5.337.927,48

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 616.180,53**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Obrigações a Pagar	616.180,53
TOTAL	616.180,53

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	581.142,57	1.382.767,69	801.625,12
Passivo Financeiro	134.823,73	616.180,53	(481.356,80)
Saldo Patrimonial Financeiro	446.318,84	766.587,16	320.268,32

Obs.: A diferença entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 320.268,32) e o resultado da Execução Orçamentária (superávit no valor de R\$ 318.756,92), no valor de R\$ 1.511,40, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 766.587,16** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,45** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 320.268,32**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 446.318,84** para um superávit financeiro de **R\$ 766.587,16**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.382.767,69**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 616.180,53**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 766.587,16** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,45** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.860.563,04
Receita Orçamentária	9.893.092,37
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	32.529,33
Alienação de Bens - Mutações	8.850,00
Liquidação de Créditos	23.679,33
Despesa Efetiva	8.955.911,90
Despesa Orçamentária	9.574.335,45
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	618.423,55
Aquisição de Bens	317.599,40
Desincorporações de Passivos	300.824,15
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	904.651,14
Variações Ativas	4.275.572,67

Interferências Ativas	3.763.040,24
Incorporação de Ativos	511.021,03
Cancelamento de Restos a Pagar	1.511,40
(-) Variações Passivas	3.831.415,22
Interferências Passivas	3.763.040,24
Desincorporações de Ativos	22.828,98
Ajustes de Obrigações	45.546,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	444.157,45
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	904.651,14
(+)Resultado Patrimonial-IEO	444.157,45
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.348.808,59
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.567.351,15
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.348.808,59
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.916.159,74

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.060.865,36	1.060.865,36
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada)	300.824,15	300.824,15
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados)	45.546,00	45.546,00
Saldo para o Exercício Seguinte	805.587,21	805.587,21

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	989.877,82	14,28	1.060.865,36	12,02	805.587,21	8,14

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	134.823,73
Consignações - Entrada	705.132,71
Restos a Pagar-Entrada	616.180,53

Consignações - Saída	706.985,58
Restos a Pagar - Saída	132.970,86
Saldo para o Exercício Seguinte	616.180,53

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	105.463,61	1,52	134.823,73	1,36	616.180,53	6,23

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	48.509,75
Recebimento de Dívida Ativa	23.679,33
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo - VPIEO)	344,98
Saldo para o Exercício Seguinte	24.485,44

Obs. 1: A divergência entre o Saldo da Dívida Ativa para o exercício seguinte apurado através das movimentações patrimoniais – Anexo 15 e o que consta no Balanço Patrimonial – Anexo 14 é objeto de apontamento no item A.8.2.1, do presente Relatório.

Obs. 2: A divergência entre o recebimento da Dívida Ativa apurado no Anexo 15 e a Receita registrada no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 é objeto de apontamento no item A.8.3.1, do presente Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	72.482,87	0,97
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	242.971,11	3,24
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	129.092,24	1,72
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	92.830,30	1,24
Cota do ICMS	2.870.599,82	38,24
Cota-Parte do IPVA	156.999,17	2,09
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	61.446,21	0,82
Cota-Parte do FPM	3.829.661,88	51,02
Cota do ITR	3.379,03	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.718,04	0,22
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	24.300,59	0,32
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5.743,64	0,08
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.506.224,90	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.567.771,37
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.355.466,34
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.212.305,03

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	269.389,91
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	269.389,91

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.042.626,25
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.042.626,25

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino ANEXO I deste Relatório	1.624,70
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.624,70

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental Fonte de Recurso 22 – Transferências de Convênios: Educação - R\$ 157.630,18 (fl. 367)	157.630,18
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino ANEXO II deste Relatório	63.758,68
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	221.388,86

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	269.389,91	3,59
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.042.626,25	27,21
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.624,70	0,02
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	221.388,86	2,95
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	568.304,33	7,58
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.657.306,93	35,40
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.876.556,23	25,00
Valor acima do Limite (25%)	780.750,70	10,40

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.657.306,93** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **35,40%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 780.750,70**, representando **10,40%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	787.162,01
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	787.162,01
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	472.297,21
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	505.909,67
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	33.612,46

*Fonte: Documento de fls. 418 e 419 – (Relação de Empenhos encaminhada pela Unidade)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 505.909,67**, equivalendo a **64,27%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	787.162,01
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	787.162,01
95% dos Recursos do FUNDEB	747.803,91
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira ^(*)	787.162,01
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	39.358,10

Fonte: Documento de fls. 418 a 422

Obs.: A inconsistência das Fontes de Recursos 18 e 19 é objeto de apontamento no item A.8.5.1, do presente Relatório.

Nota: A Unidade encaminhou o Parecer do Conselho do FUNDEB, estando o mesmo acostado ao Processo (fls. 325 a 328)

(*) O valor da despesa foi apurado conforme quadro abaixo:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	787.162,01
(-) Saldo financeiro do Fundeb em 31/12/2009 (fl. 417)	19.944,86
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recurso do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar, sem cobertura financeira (fl. 422)	19.944,86
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	787..162,01

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art.21 § 2º da Lei nº 11.494/2007.	
DESCRIÇÃO	Valor
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	19.944,86
(-) despesas inscritas em Restos a Pagar (empenhadas e não liquidadas)	30.458,35
(=) Despesas empenhadas acima dos Recursos do FUNDEB	(10.513,49)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Entretanto, foram verificadas despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em Restos a Pagar não Processados, no montante de R\$ 30.458,35, identificadas na fontes de recurso 19, sem cobertura financeira de recursos do FUNDEB, uma vez que o saldo para o exercício seguinte foi apenas de R\$ 19.944,86, o que denota a deficiência no controle dos recursos, ficando caracterizada a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 – Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 30.458,35, inscritas em Restos a Pagar não Processados sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2009, com prejuízo da fiscalização da aplicação dos Recursos do FUNDEB atribuída a este Tribunal (inciso II, art. 26 da Lei nº 11.494/07), bem como, denotando fragilidade no controle gerencial dos referidos recursos e

deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle instituído pela Lei nº 04/2003, de 16/12/2003.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados. (Fonte: Relatório nº 3552/2009, da análise das Contas do Exercício de 2008)	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício (Decreto nº 060/2009 de 01/09/09 – Fls. 519 e 520)	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.858.667,23
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	135.000,00
Vigilância Sanitária (10.304)	3.771,15
Vigilância Epidemiológica (10.305)	5.779,68
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.003.218,06

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)

Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Fonte de Recurso 14: Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS- Atenção Básica R\$ 526.512,56 (fls. 388 a 402)	536.063,39
Vigilância Sanitária R\$ 3.771,15 (fls. 403 e 404)	
Vigilância Epidemiológica R\$ 5.779,68 (fls. 405 a 407)	
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	536.063,39

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.003.218,06	26,69
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	536.063,39	7,14
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.467.154,67	19,55
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.125.933,74	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	341.220,93	4,55

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.467.154,67**, correspondendo a um percentual de **19,55%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.125.479,11
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.125.479,11

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	222.914,73
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	222.914,73

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	58.200,75
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	58.200,75

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.212.305,03	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.527.383,02	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.125.479,11	44,79
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	222.914,73	2,42
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	58.200,75	0,63
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.290.193,09	46,57
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.237.189,93	13,43

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,57%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.212.305,03	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.974.644,72	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.125.479,11	44,79
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	58.200,75	0,63
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.067.278,36	44,15
VALOR ABAIXO DO LIMITE	907.366,36	9,85

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.212.305,03	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	552.738,30	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	222.914,73	2,42
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	222.914,73	2,42
VALOR ABAIXO DO LIMITE	329.823,57	3,58

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.386,00	14.634,07	9,47
FEVEREIRO	1.386,00	14.634,07	9,47
MARÇO	1.386,00	14.634,07	9,47
ABRIL	1.386,00	14.634,07	9,47
MAIO	1.409,56	14.634,07	9,63
JUNHO	1.409,56	14.634,07	9,63
JULHO	1.409,56	14.634,07	9,63
AGOSTO	1.409,56	14.634,07	9,63
SETEMBRO	1.409,56	14.634,07	9,63
OUTUBRO	1.409,56	14.634,07	9,63
NOVEMBRO	1.409,56	14.634,07	9,63
DEZEMBRO	1.409,56	14.634,07	9,63

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 409)

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.995 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.893.092,37	174.340,96	1,76

Obs.: A Remuneração Total dos Vereadores refere-se ao somatório dos subsídios pagos de janeiro a dezembro de 2009 – R\$ 144.083,44 (fl. 410), acrescido de 21% - R\$ 30.257,52, relativo à contribuição previdenciária (parte patronal)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 174.340,96**, representando **1,76%** da receita total do Município (**R\$ 9.893.092,37**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	641.824,58	8,56
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.858.186,89	91,44
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	7.500.011,47	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	281.662,46	3,76
Total das despesas para efeito de cálculo**	281.662,46	3,76
Valor Máximo a ser Aplicado	600.000,92	8,00
Valor Abaixo do Limite	318.338,46	4,24

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 281.662,46**, representando **3,76%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.500.011,47**). Desta forma, fica

evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.995 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
300.000,00	182.841,02	60,94

Fonte: Natureza da Despesa Segundo a Categoria Econômica – Anexo 2, Elemento de Despesa 3.1.90.11 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 182.841,02**, representando **60,94%** da receita total do Poder (**R\$ 300.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$ (fl.354)
Exercício de 2009	(356.000,00)	(1.102.449,27)	(746.449,27)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$ (fl. 354)
Exercício de 2009	370.000,00	1.487.722,95	1.117.722,95

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.400.000,00	1.240.369,00	(159.631,00)
Até o 2º Bimestre	2.800.000,00	2.875.337,33	75.337,33
Até o 3º Bimestre	4.200.000,00	4.395.999,99	195.999,99
Até o 4º Bimestre	5.600.000,00	5.687.855,71	87.855,71
Até o 5º Bimestre	7.000.000,00	7.835.100,41	835.100,41
Até o 6º Bimestre	8.400.000,00	9.893.092,37	1.493.092,26

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Caxambu do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 04/2003, de 16/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 041 em 18/03/2004, o Sr. Inédio Antelmo Tomasi- cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Caxambu do Sul encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Nome do Município: Caxambu do Sul			
Período de Referência	Data do Protocolo	Prazo	Atraso* (nº de dias)
1º Bimestre	03/04/2009	31/03/2009	2
2º Bimestre	02/06/2009	31/05/2009	1
3º Bimestre	27/07/2009	31/07/2009	
4º Bimestre	25/09/2009	30/09/2009	
5º Bimestre	03/12/2009	30/11/2009	3
6º Bimestre	27/01/2010	31/01/2010	

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Nos Relatórios enviados não há menção sobre menção sobre falhas encontradas nos demonstrativos contábeis, relatadas nos itens A.8.3.1 e A.8.2.1 deste Relatório.

Para fins de emissão do Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno com ausência de análise dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO 13 DA LEI 4.320/64

A.8.1.1 – Balanço Financeiro apresentando a composição do saldo do exercício anterior diferente daquela registrada como saldo para o exercício seguinte no Anexo 13 relativo ao exercício de 2008, não tendo sido cumprido integralmente as exigências contidas no artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

Balanço Financeiro apresentando a composição do saldo do exercício anterior diferente daquela registrada como saldo para o exercício seguinte no Anexo 13 relativo ao exercício de 2008, conforme demonstrado abaixo:

EXERCÍCIO DE 2008		EXERCÍCIO DE 2009	
Saldo para o Exercício Seguinte		Saldo do Exercício Anterior	
Conta	Valor	Conta	Valor
Caixa	1.393,13	Caixa	1.393,13
Bancos Conta Movimento	162.570,14	Banco Conta Movimento	171.628,99
Vinculado em Conta Corrente Bancária	376.686,43	Bancos Conta Vinculada	406.257,05
Aplicações Financeira de Recursos Próprios	9.058,85		
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	29.570,62		
TOTAL	579.279,17		579.279,17

:

A.8.1.2 – Balanço Financeiro Consolidado não registrando as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, no valor de R\$ 300.000,00, não tendo sido cumprido integralmente as exigências contidas no artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000, Instrução Normativa nº 04/2004 e Manual de Encerramento do Exercício, Elaboração dos Demonstrativos Contábeis.

No decorrer do exercício de 2009, a Prefeitura transferiu à Câmara de Vereadores o montante de R\$ 300.000,00 dos quais o Poder Legislativo utilizou R\$ 281.662,46 e devolveu o montante de R\$ 18.337,54. No entanto, a Contabilidade Municipal quando da elaboração do Balanço Financeiro Consolidado não registrou estes valores como Transferências Financeiras Concedidas nem como Recebidas, isso acontecendo somente no Anexo 13 da Prefeitura.

A.8.1.3 – Divergência entre os valores lançados no Balanço Financeiro relativos às contas Restos a Pagar e Consignações e aqueles registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17, não tendo sido cumprido integralmente as exigências contidas no artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

O Balanço Financeiro Consolidado registra as contas Restos a Pagar e Consignações com valores diferentes daqueles apresentados no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17, conforme será demonstrado abaixo:

Balanço Financeiro - Anexo 13			Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17		
Título	Movimentação		Título	Movimentação	
	Entrada	Saída		Inscrição	Baixa
Consignações	705.132,71	706.985,58	Consignações	678.706,52	680.559,39
Restos a Pagar	616.180,53	132.970,86	Restos a Pagar	747.639,99	264.430,32

A.8.1.4 – Balanço Financeiro elaborado sem registrar a movimentação da conta Serviço da Dívida a Pagar divergindo do Demonstrativo da Dívida Flutuante, não tendo sido cumprido integralmente as exigências contidas no artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

Compulsando-se os registros constantes do Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17, fl. 168, verifica-se o registro de movimentação, no decorrer do exercício financeiro de 2009, na conta Serviço da Dívida a Pagar no que concerne à Dívida Fundada Interna com R\$ 242.762,17 como inscrição e R\$ 242.762,17 como baixa, saldo zerado, e a Débitos Consolidados com R\$ 90.145,96, como inscrição e R\$ 90.145,96, como baixa, saldo zerado. Todavia, estas operações não foram apresentadas no Balanço Financeiro, não tendo sido cumprido integralmente as exigências contidas no artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.2 – BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14 da LEI 4.320/64

A.8.2.1- Divergência no Saldo da Dívida Ativa entre os valores registrados no Anexo 14 (R\$ 53.866,86) e o Resultado da Movimentação registrada no Anexo 15, conjugada com o saldo do exercício anterior (R\$ 24.485,44) e ainda aquele apresentado no Relatório do Controle Interno do 6º Bimestre (R\$ 79.234,84) não tendo sido cumprido integralmente o artigo 105 da Lei Federal 4.320/64

Compulsando os registros constantes do Balanço Patrimonial – Anexo 14, fls. 162 e 163, constata-se que o mesmo apresenta a Conta Dívida Ativa com o saldo de R\$ 53.866,86, sendo R\$ 35.000,00 como créditos inscritos em dívida ativa de curto prazo e R\$ 18.866,86 como créditos inscritos em dívida ativa de longo prazo.

Porém, levando em conta a movimentação ocorrida na conta Dívida Ativa, registrada no Anexo 15, fls. 164 e 165, conjugada com o saldo anterior, conforme demonstrado abaixo, verifica-se um saldo de R\$ 24.485,44.

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	48.509,75
Recebimento de Dívida Ativa	23.679,33
Dívida Ativa Cancelamento	344,98
Saldo para o Exercício Seguinte	24.485,44

Deve-se ressaltar que o Relatório bimestral de Controle Interno, concernente ao 6º bimestre, fl. 342, apresenta a Dívida Ativa com o saldo de R\$ 79.234,84

A.8.3 – DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – ANEXO 15 da LEI 4.320/64.

A.8.3.1 – Divergência entre o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei Federal 4.320/64 (R\$ 24.300,59) e o Demonstrativo das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei Federal 4.320/64 (R\$ 23.679,33), pertinente à cobrança da Dívida Ativa, não tendo sido cumprido integralmente as exigências contidas no artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando-se o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo – 10 da Lei Federal 4.320/64, fl. 150, constata-se o registro da Receita de Dívida Ativa Tributária no montante de R\$ 24.300,59. Porém, confrontando-se esta escrituração com o registro constante no Demonstrativo das variações Patrimoniais – Anexo 15, fls. 164 e 165, verifica-se que a sobredita cobrança, no Sistema Patrimonial, aparece registrada em Mutações Patrimoniais Passivas, na conta Liquidação de Créditos pela importância de R\$ 23,679.33.

A.8.4 – COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA – ANEXO 10

A.8.4.1 - Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, junto ao Anexo 10 que compõe o Balanço Anual de 2009, como sendo oriundo das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo VIII da Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13

O Anexo 10 que compõe o Balanço Anual do exercício de 2009, remetido pela Unidade, registra a Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, como sendo oriunda de Transferências da União. No entanto, o referido registro ocorre de forma indevida, vez que a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, que padroniza os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo, em seu Anexo VIII, identifica a referida receita sob o código nº 1722.01.13, a título de receita oriunda das Transferências dos Estados.

A Prefeitura deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos a título de “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, atendendo o que dispõe a Portaria acima mencionada.

A.8.5 – DADOS DO e-SFINGE

A.8.5.1 – Inconsistências nos valores de aplicação das Fontes 18 e 19, informado no Sistema e-Sfinge evidenciando descumprimento ao que estabelecem os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/00, c/c artigo 2º da Instrução normativa 04/2004

Na análise da aplicação dos recursos provenientes das Fontes de Recursos 18 e 19, na intenção de se acompanhar o cumprimento das exigências do artigo 22 e 21 da Lei nº 11.494/2007 (aplicação do percentual mínimo de 60% e 95%) esta Instrução se deparou com diversas inconsistências nas informações prestadas pela Unidade Municipal, dificultando, sobremaneira, a elaboração deste Relatório, como se explicitará abaixo:

No Sistema e-Sfinge consta que foram aplicados pelo Município R\$ 434.093,62, na remuneração dos profissionais do magistério e R\$ 725.704,45 , em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Por sua vez, o Relatório de Controle Interno do 6º Bimestre, (fl. 344), apresenta como aplicação na manutenção do magistério a importância de R\$ 679.333,74 e como aplicação em despesa com manutenção e desenvolvimento da educação básica o montante de 767.221,15.

Para aumentar as inconsistências, observa-se, examinando-se os documentos encaminhados a este Tribunal pela Contabilidade Municipal, (fls. 418 a 422), que a mesma informa como aplicação referente a manutenção dos profissionais do magistério a importância de R\$ 505.909,67, enquanto que da Fonte 19, manutenção e desenvolvimento da educação básica, houve a aplicação de R\$ 291.755,83, totalizando R\$ 797.675,50, valor este que supera o total de recursos recebidos pelo FUNDEB e, portanto, impossível o saldo de R\$ 19.944,86 (documento de fls. 413 a 417).

Conclui-se, que a unidade possui três valores diferentes para a composição da aplicação dos recursos do FUNDEB (fontes 18 e 19), caracterizando a deficiência nessas informações, decorrência da fragilidade do Sistema de Controle Interno do Município.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2009 do Município de Caxambu do Sul**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 – Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 30.458,35, inscritas em Restos a Pagar não Processados sem a cobertura financeira da referida fonte de recursos no exercício de 2009, com prejuízo da fiscalização da aplicação dos Recursos do FUNDEB atribuída a este Tribunal (inciso II, art. 26 da Lei nº 11.494/07), bem como, denotando fragilidade no controle gerencial dos referidos recursos e deficiência na operacionalidade do Sistema de Controle instituído pela Lei nº 04/2003, de 16/12/2003. (item A.5.1.3.1);

A.2 – Balanço Financeiro apresentando a composição do saldo do exercício anterior diferente daquela registrada como saldo para o exercício seguinte no Anexo 13 relativo ao exercício de 2008, não tendo sido cumprido integralmente as exigências contidas no artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64. (item A.8.1.1);

A.3 – Balanço Financeiro Consolidado não registrando as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, no valor de R\$ 300.000,00, não tendo sido cumprido integralmente as exigências contidas no artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64. (item A.8.1.2);

A.4 – Divergência entre os valores lançados no Balanço Financeiro relativos às contas Restos a Pagar e Consignações e aqueles registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17, não tendo sido cumprido integralmente as exigências contidas no artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64. (item A.8.1.3);

A.5 – Balanço Financeiro elaborado sem registrar a movimentação da conta Serviço da Dívida a Pagar divergindo do Demonstrativo da Dívida Flutuante, não tendo sido cumprido integralmente as exigências contidas no artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64. (item A.8.1.4)

A.6 – Divergência entre o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei Federal 4.320/64 (R\$ 24.300,59) e o Demonstrativo das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei Federal 4.320/64 (R\$ 23.679,33), pertinente à cobrança da Dívida Ativa, não tendo sido cumprido integralmente as exigências contidas no artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/64. (item A.8.3.1)

A.7 - Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, junto ao Anexo 10 que compõe o Balanço Anual de 2009, como sendo oriundo das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo VIII da Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de

2008, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13 (item A.8.4.1);

A.8 - Divergência no Saldo da Dívida Ativa entre os valores registrados no Anexo 14 (R\$ 53.866,86) e o Resultado da Movimentação registrada no Anexo 15, conjugada com o saldo do exercício anterior (R\$ 24.485,44) e ainda aquele apresentado no Relatório do Controle Interno do 6º Bimestre (R\$ 79.234,84) não tendo sido cumprido integralmente o artigo 105 da Lei Federal 4.320/64(item A.8.2.1)

A.9 – Inconsistências nos valores de aplicação das Fontes 18 e 19, informado no Sistema e-Sfinge evidenciando descumprimento ao que estabelecem os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/00, c/c artigo 2º da

B - RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

B.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno com ausência de análise dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1)

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1.1, A.8.1.2, A.8.1.3, A.8.1.4, A.8.2.1, A.8.3.1, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00211824 relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM.....em...../...../.....

Édio de Souza

Auditor Fiscal de Controle Externo

Marcos André Alves Monteiro

Auditor Fiscal de Controle Externo

Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em..../...../.....

Sônia Endler

Auditora Fiscal de Controle Externo

Coordenadora de Controle da Inspeção 3

ANEXO I

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino Infantil.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	4701	18/11/2009	DIGITAL FOTOGRAFIA LTDA ME		1.104,00	1.104,00	1.104,00	Despesa Empenhada ref. confecção de 69 canecas personalizadas para Lembrança de formatura dos alunos da educação infantil.
1	1254	25/03/2009	EUNICE LESSA CHIARELLO ME		520,70	520,70	520,70	Despesa Empenhada referente aquisição de 130 cestas de páscoa NDE 180gr e 06 pct bombons para manutenção do Pré Escolar Chapeuzinho Vermelho.

Total Vi. Pago (R\$): 1.624,70 **de** 269.389,91

Total Vi. Liquidado (R\$): 1.624,70 **de** 269.389,91

Total Vi. Empenho (R\$): 1.624,70 **de** 269.389,91

Total de Registros: 2 **de** 121

ANEXO II

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino Fundamental.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	3989	02/10/2009	ADILIO ZANCHE T		2.550,00	2.550,00	2.550,00	Despesa Empenhada ref. contratação de serviços como instrutor da Banda Marcial do município de Caxambu do Sul, onde serão prestados todas as segundas-feiras e em duas quintas-feiras por mês, sendo 03 (três) horas diárias no horário das 19:00 às 22:00 horas, conforme Contrato nº 060/2009
1	4953	02/12/2009	ASS. DE ÁRBITROS DO OESTE		1.734,72	1.734,72	1.734,72	Despesa Empenhada ref. taxa de arbitragem pertinente campeonato municipal de futebol de campo categoria força livre.
0	466	10/02/2009	CASSIA ELENCIA CAVALLI	4/2009	1.870,00	1.870,00	1.870,00	NC:20/2009- Destino: Educação Cultura e Esportes,1 serviços contratação de serviço na área de psicologia para atendimento de pais e alunos da rede municipal de ensino.

1	886	05/03/2009	COLEGIO LA SALLE		11.060,00	11.060,00	11.060,00	Despesa Empenhada referente auxílio financeiro aos estudantes Gean Roberto Trentin; Roberto de Lima; Cristian Willian Giacomelli e Daivan Tremea relativo ao período de Janeiro a Dezembro/2009, de acordo com a Lei Municipal n. 771/95.
1	1856	07/05/2009	COMÉRCIO DE LIVROS E JOGOS KLEIN LTDA		300,00	300,00	300,00	Despesa Empenhada ref. aquisição de 02 coleções Celso Antunes com 4 volumes para manutenção da Biblioteca Municipal.
1	5421	31/12/2009	EUNICE LESSA CHIARELLO ME		3.356,69	3.356,69	3.356,69	NC:209/2009-Destino: Educação Cultura e Esportes,590 kg-banana catura com grau médio de amadurecimento e de boa qualidade.,70 kg-batata inglesa lavada e de boa qualidade.,229 kg-carne bovina fresca de 2ª resfriada moída sem gordura.,189 kg-carne de frango (coxa e sobrecoxa), congelada,48 kg-cebola em cabeça tamanho médio a grande em cabeça,43 kg-cenoura de boa qualidade ,235 kg-maçã nacional encastelada de boa qualidade,5950 pão francês de 50

							gr,60 repolho de boa qualidade,46 kg-mortadela sem toucinho em cubos.	
1	2878	16/07/2009	INSTITUTO DE CADASTRO E PESQUISAS S/C LTDA		4.200,00	4.200,00	4.200,00	Despesa Empenhada ref. serviços de avaliação do desempenho da administração municipal de Caxambu do Sul, visando aferir o grau de satisfação da população em relação aos serviços que o poder público municipal oferece a toda a população em cada área de ação.
19	1946	13/05/2009	IRMA ZILLOTTO DALLASTRA ME		96,00	96,00	96,00	Despesa Empenhada ref. aquisição de 03 kg enroladinho e 04 kg pastel para manutenção das atividades da Escola Municipal Bairro Antena.
1	3088	30/07/2009	IRMA ZILLOTTO DALLASTRA ME		257,00	257,00	257,00	Despesa Empenhada ref. aquisição de 03 kg pastel, 110 pães com doce de fruta, 4,5 kg cuca, 10 kg bolos, 110 sanduiches e 02 kg enroladinho para manutenção das atividade da Sec. Mun. de Educação - EJA e CEJA.
1	3910	28/09/2009	IRMA ZILLOTTO DALLASTRA ME		464,00	464,00	464,00	Despesa Empenhada ref. aquisição de 70 pães frances, 180 sanduiches, 230 pães de doce de frutas, 16 bolos com cobertura,

								10,5 kg cuca e 50 lanches para manutenção das atividades do EJA.
1	4335	28/10/2009	IRMA ZILLOTTO DALLASTRA ME		438,00	438,00	438,00	Despesa Empenhada ref. aquisição de 100 pães com doce de fruta, 10 cuca, 08 bolos, 210 sanduiches e 94 lanches para manutenção das atividade da Sec. Mun. de Educação - EJA e CEJA.
1	4886	30/11/2009	IRMA ZILLOTTO DALLASTRA ME		398,00	398,00	398,00	Despesa Empenhada ref. aquisição de 230 pães com doce de fruta, 24 cuca, 08 bolos, 160 sanduiches e 15 bolo com cobertura para manutenção das atividade da Sec. Mun. de Educação - EJA e CEJA.
1	5144	18/12/2009	IRMA ZILLOTTO DALLASTRA ME		188,00	188,00	188,00	Despesa Empenhada ref. aquisição de 70 pães com doce de fruta, 03 cuca, 08 bolos, 40 sanduiches, 12 bolo nega maluca e 04 bolos para manutenção das atividade da Sec. Mun. de Educação - EJA.
0	205	27/01/2009	MEDTAB SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA		3.741,78	3.741,78	3.741,78	Despesa Empenhada referente serviços de assessoramento, controle e monitoramento do P.P.R.A, ASO, LTCAT, PPP e do P.C.M.S.O, conforme Aditivo Contratual N° 01, ao Contrato N° 013/2008 para manutenção das atividades da

							Secretaria Municipal de Educação.	
1	4302	28/10/2009	MOHANA MARANGONI		7.975,69	7.975,69	7.975,69	Despesa Empenhada ref. serviços para a realização de desfile para escolha da rainha e das princesas da 8ª Festa Estadual da Melancia do município de Caxambu do Sul/SC.
1	3043	27/07/2009	PANINI BRASIL LTDA		198,60	198,60	198,60	Despesa Empenhada ref. 01 assinatura da revista turma da Mônica tradicional para manutenção da Biblioteca Pública Municipal.
1	326	30/01/2009	ROSAURA DUTRA NUNES ME		2.500,00	2.500,00	2.500,00	Despesa Empenhada referente serviços de consultoria em Marketing turístico, propaganda, eventos, elaboração de projetos, captação de recursos junto aos órgãos públicos estaduais, de federais e junto ao Consórcio Foz do Chapecó, como turisnóloga e perita ambiental, conforme Contrato N° 005/2009.
1	2418	09/06/2009	SERGIO ANTONIO SCHNEIDER		3.400,00	3.400,00	3.400,00	Despesa Empenhada ref. contratação de serviços como instrutor da Banda Marcial do município de

								Caxambu do Sul, onde serão prestados todas as segundas-feiras e em duas quintas-feiras por mês, sendo 03 (três) horas diárias no horário das 19:00 às 22:00 horas, conforme Contrato nº 048/2009
1	567	19/02/2009	SHOPPING DA MUSICA	5/2009	18.770,20	18.770,20	18.770,20	NC:23/2009-Destino: Departamento de Educação e Cultura,1 instrumento material para uso da banda municipal de caxambu do sul.
1	5018	09/12/2009	W.A. BAZAR LTDA ME		260,00	260,00	260,00	Despesa Empenhada ref. aquisição de 130 cestas de natal para manutenção das atividades da Sec. Mun. de Educação.

Total VI. Pago (R\$): 63.758,68 de 1.992.167,90

Total VI. Liquidado (R\$): 63.758,68 de 1.992.167,90

Total VI. Empenho (R\$): 63.758,68 de 2.042.626,25

Total de Registros: 20 de 762